



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>09</u> agosto <u>2000</u>
R. G. L. <u>4895</u> de <u>09</u> , <u>08</u> , <u>00</u>	
Autuado com <u>12</u> folhas	
Ass. _____	Vanderlei Macis - Presidente

FILS. N.º 01
R. G. L. <u>4895</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 466, de 2.000

Estabelece em 15% (quinze por cento) o percentual da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS- nas prestações de serviços de comunicação realizadas através de telefonia convencional ou móvel.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- A Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, com modificações posteriores, fica acrescida do seguinte artigo:

Artigo 2º- A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS- nas prestações de serviços de comunicação, realizadas através de telefonia convencional ou móvel, efetuado por linhas cadastradas no Estado de São Paulo é fixada em 15% (quinze por cento).

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Justificativa

A alíquota do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação através de telefones é fixada atualmente em 25% (vinte e cinco), por força de convênio celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda, pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, através do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Para a fixação dessa alíquota, os secretários estaduais seguem, evidentemente, a orientação dos respectivos governadores e do governo federal.

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar em lei o valor dessa alíquota, sobre operações realizadas através de linhas cadastradas no Estado de São Paulo, o que, em última análise, significa vincular o representante do Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária a defender esse valor.

A redução do valor da alíquota atualmente em vigor é medida de real interesse da coletividade, posto que os serviços de telefonia são hoje considerados essenciais para a população, uma vez que agilizam e facilitam o intercâmbio e a comunicação entre pessoas

432120
071234
-0100 11202



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 4895
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Mórmente nesta oportunidade em que o Chefe do Poder Executivo empenha-se em reduzir o ICMS incidente sobre operações que envolvam transações com vários produtos, muitos deles supérfluos, entendemos que a medida objeto deste projeto merece ser acolhida.

Sala das Sessões, em

Antonio Salim Curiati
ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Contarância
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 98102

.....
Contarância

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10.08.2000

Folha 13
Proc. 4895
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/08/00.

lla